

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do PCP tomou conhecimento de uma situação que coloca em causa o direito à tributação conjunta de casais em sede de IRS nos casos em que um dos membros do casal tem apenas rendimentos da categoria A, sendo trabalhador dependente, mas em que o outro também auferia rendimentos da categoria F.

O PCP alertou, na devida altura, para os efeitos discriminatórios que a tributação separada dos membros dos casais poderia originar, apesar dos compromissos de que a opção pela tributação conjunta estaria sempre disponível.

A efetivação desta alteração legislativa na tributação dos casais está a confirmar que o PCP não só tinha razão como o compromisso assumido pelo anterior Governo PSD/CDS encontra obstáculos na própria legislação e, aparentemente, também na administração fiscal.

Para além da norma incompreensível que praticamente equipara o direito à tributação conjunta a um benefício fiscal que impede a efetivação deste direito nos casos em que a declaração de rendimentos é concretizada fora dos prazos legais, o caso acima referido ainda se torna mais injusto.

Como a tributação é separada por defeito, o membro do casal que auferia rendimentos apenas da categoria A tem de entregar a sua declaração no período correspondente. Entretanto, como a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) não disponibiliza logo nesse período a declaração pré-preenchida do outro membro do casal, com rendimentos da categoria F, o casal apenas pode fazer a simulação que lhe permita avaliar a forma como declara os seus rendimentos no segundo período declarativo. No entanto, caso o primeiro não entregue a sua declaração assumindo a sua tributação em separado, este entrará em incumprimento sendo-lhe negado o direito à tributação conjunta.

Acontece que, no caso de que tomámos conhecimento, o membro do casal com rendimentos exclusivamente da categoria A entregou a sua declaração no respetivo período declarativo. No

entanto, no segundo período declarativo, ao simularem a tributação dos rendimentos do casal aperceberam-se que lhes seria mais favorável a declaração conjunta, pelo que solicitaram à ATA a anulação da declaração de rendimentos entregue no primeiro período (referente aos rendimentos do membro do casal apenas com rendimentos da categoria A).

Entretanto, à data de 13 de julho, a ATA não anulou essa declaração, encontrando-se a processá-la como se nada tivesse sido comunicado. A situação ganha contornos mais graves quando a mesma ATA não reconhece como válida a nova declaração de rendimentos conjunta apresentada pelo casal, por incluir um NIF que já consta de uma declaração anteriormente entregue.

Como se isso não bastasse e ignorando o requerimento para anular a primeira declaração, a ATA notificou o casal para corrigir a segunda declaração, apresentada em conjunto, sob pena de ser considerada nula com todas as consequências legais resultantes da não declaração de rendimentos nos prazos legais.

O casal em causa tem procurado junto dos Serviços de Finanças o esclarecimento do seu caso sem qualquer sucesso.

Perante este caso concreto que nos foi dado a conhecer e pela possibilidade de este poder ser um caso entre muitos outros, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Ministério das Finanças, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Reconhece o Governo que nos casos similares ao acima descrito está em causa o direito à tributação conjunta dos casais?
2. Reconhece o Governo o direito à tributação conjunta de casais em que um dos membros apenas tem rendimentos das categorias A e/ou H o outro acumula aos das categorias A e/ou H rendimentos das categorias B, E, F e/ou G?
3. Que medidas está o Governo a tomar para assegurar que a estes casais é concedido o direito à tributação conjunta em sede de IRS?

Palácio de São Bento, terça-feira, 26 de Julho de 2016

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)